Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 124ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, às dez horas, no plenário dos Colegiados, reuniram-se, em Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constando a presença dos Excelentíssimos Senhores José Demóstenes de Abreu, Presidente, João Rodrigues, Angélica Barbosa da Silva, Marco Antônio Alves Bezerra, Membros e Leila Vilela, Secretária. O Presidente declarou instalada a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão". Iniciados os trabalhos a Secretária fez a leitura da ATA da 123ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, aprovada por unanimidade. Continuando, o Presidente registra a não realização da Sessão Ordinária do dia 12 do corrente ano em razão da data ter caído no feriado e normalmente aconteceria no primeiro dia útil, mas no primeiro dia útil realizou a eleição para formação da lista tríplice, em razão disso não houve a referida Sessão. Em seguida, considerando a quantidade de Promotorias vagas, os Conselheiros decidiram pela abertura de novo concurso de Remoção/Promoção, para a segunda e terceira entrância, fixando os critérios para expedição dos respectivos editais. Continuando o Doutor João Rodrigues sugeriu não mais a realização de concurso para Promoção, a não ser para Procurador de Justiça, somente para Remoção ou Promoção, até porque a Lei Orgânica Estadual em seu art. 135 determina que primeiro será oferecida a Remoção, e não havendo candidato à Remoção será oferecido à Promoção. Sugestão acolhida por todos. Em seguida foram apreciados os Autos nº 133/2006 - Assunto: Procedimento Preliminar nº 001/06 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. A Relatora Dra. Leila Vilela, votou no sentido de que procedimento preparatório ou preliminar que não contenha peças de informação deve ser arquivado na Promotoria de Justiça. Voto acolhido à unanimidade. Ementa: Procedimento Preliminar. Direito consumerista. Regularidade formal da empresa e assinatura de contratos pelos representantes sem conferir o teor. Ausência de fraude. Ilegitimidade ministerial para propositura de ação. I – A decisão de arquivamento de procedimento preparatório, que não contenha peças de informação, não está sujeita a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Inteligência do artigo 17, caput, do Ato 10/97 - CSMP. II -Imprescindível cientificar os representantes do inteiro teor da decisão de arquivamento, sendo-lhes facultado recorrer a este Colegiado e, somente nesta hipótese, será a decisão reexaminada, conforme dispõe o § 2º do artigo 14, do já mencionado Ato 10/97 – CSMP; Autos nº 140/2006 - Assunto: Procedimento Preliminar nº 008/06 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. A Relatora Dra. Leila Vilela, votou no sentido de que procedimento preparatório ou preliminar que não contenha peças de informação deve ser arquivado na Promotoria de Justiça. Voto acolhido à unanimidade. Ementa: Procedimento Preliminar. Instauração ex officio. Regularidade fiscal da operação comercial. A decisão de arquivamento de procedimento preparatório, que não contenha peças de informação, não está sujeita a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Inteligência do artigo 17, caput, do Ato 10/97 - CSMP; Autos nº 161/06 - Assunto: Procedimento Preliminar nº 026/06 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. A Relatora Dra. Leila Vilela, votou no sentido de encaminhar os autos a promotoria de origem onde deverão ser arquivados. Voto acolhido à unanimidade. Ementa: Procedimento Preparatório -Reclamação – Acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Promoção

Conselho Superior do Ministério Público

de arquivamento em face das medidas tomadas possibilitando o acesso. I - A decisão de arquivamento de procedimento preparatório não está sujeita a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Inteligência do artigo 17, *caput*, do Ato 10/97 – CSMP. II – Imprescindível a intimação da representante (reclamante), que poderá recorrer a este Colegiado e, somente nesta hipótese, será a decisão reexaminada, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 14, do já mencionado Ato 10/97 - CSMP; Autos nº 146/2006 -**Assunto:** Procedimento Preliminar nº 038/04 – 2ª promotoria de Justiça Cível de Gurupi. A Relatora Dra. Leila Vilela, votou pela homologação da proposta de arquivamento do procedimento. Voto acolhido à unanimidade. Ementa: Procedimento Preliminar -Instauração mediante representação - Laudos técnicos atestando irregularidades sanitárias medidas adotadas sanando os problemas. Homologa-se a decisão de promoção de arquivamento, contendo peças de informação, em face da perda do objeto, inviabilizando a propositura de ação civil pública; Autos nº 078/2006 - Assunto: Procedimento Preliminar nº 021/04 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. A Relatora Dra. Angélica Barbosa da Silva, votou pela homologação da proposta de arquivamento do procedimento. Voto acolhido à unanimidade. Ementa: Procedimento Preliminar – Homologação da proposta de arquivamento. Comprovada a regularização das exigências em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta e a efetiva elaboração do projeto de reflorestamento indicado pelo Ibama, extinguindo, assim, o perigo de dano ao meio ambiente, não há que se falar em promoção da ação civil pública por absoluta falta de justa causa; Autos: nº 143/2006 -**Assunto:** Procedimento Preliminar nº 014/06 – 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. A **Relatora** Dra. Angélica Barbosa da Silva, votou pela homologação da proposta de arquivamento do procedimento. Voto acolhido à unanimidade. Ementa: Procedimento Preliminar – Homologação da proposta de arquivamento. Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, desnecessário se mostra o prosseguimento do procedimento preliminar eis que o Termo de Ajustamento de Conduta, constitui título executivo, mormente quando no compromisso, restou fixado, expressamente, cláusula penal aplicável ao descumprimento dos compromissos alí inseridos; Nos Autos nºs 158 e 159/2006 a Dra. Angélica Barbosa da Silva apresentou voto pelo não conhecimento, devendo ambos os autos retornarem à Promotoria de origem. Votos acolhidos à unanimidade. Ementa: Procedimento Preliminar de Inquérito Civil, documento que não constitua peças de informações - Arquivamento na própria promotoria, nos termos do art. 17 do ato nº 10/97 do Conselho Superior do Ministério Público. Precedente. Não conhecimento. Logo a seguir foram distribuídos, observando a ordem, os seguintes Autos: nº 206/2006 - Assunto: Procedimento Preliminar nº 009/04 – 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi – **Relatora:** Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães; Autos nº 207/2006 – Assunto: Procedimento Preliminar nº 035/04 – 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi - Relator: Dr. José Demóstenes de Abreu. E por último, a Dra. Leila Vilela sugeriu que o Presidente remetesse um Ofício em nome do Conselho Superior do Ministério Público, aos colegas Promotores de Justiça da 1ª e 2ª Promotoria Cível de Gurupi parabenizando pela excelente atuação na referida Comarca. Sugestão aceita. Nada mais havendo deu-se por encerrada a presente sessão, do que para Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a constar, eu presente, que após lida, conferida e assinada pelos Membros do Conselho Superior, será encaminhada para publicação.

Conselho Superior do Ministério Público

Continuação da Ata da 124ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

José Demóstenes de Abreu Presidente João Rodrigues Filho Membro Marco Antônio Alves Bezerra Membro

Angélica Barbosa da Silva Membro Leila da Costa Vilela Magalhães Secretária